

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*. 2611052909

Anúncio n.º 6960/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6900/06.7TBGMR

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Francisco José Cunha Ribeiro, nascido em 5 de Março de 1963, número de identificação fiscal 132705060, bilhete de identidade n.º 8397079, e esposa, Maria das Dores da Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7034566, residentes na Rua do Padre Firmino, 786, rés-do-chão, Penselo, 4810-115 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, endereço: Administrador de Insolvências, Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Durante o período de cessão o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aúfra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*. 2611054223

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6961/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 483/06.5TYLSB

Credor — Sgald Automotive, S. A.
Insolvente — Sul Expresso — Serviço Estafetas, L.ª

Sul Expresso — Serviço Estafetas, L.ª, número de identificação fiscal 504615696 e endereço na Rua de Mécia de Mouzinho de Albuquerque, 5, loja, esquerdo, Torre da Marinha, Arrentela, 2840-441 Seixal.

Administrador de insolvência — Dr. Agostinho Pedro, endereço na Avenida do 1.º de Maio, 95, 1.º, direito, Fogueteiro, 2845-601 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 2611054392

Anúncio n.º 6962/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 160/07.0TYLSB

Credor — Hydro BS — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.ª
Insolvente — NCC Serralharia Alumínios Ferro, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 25 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora NCC Serralharia Alumínios Ferro, L.ª, número de identificação fiscal 505395851, com sede na Avenida do 1.º de Maio, 33, 3.º, esquerdo, Paivas, 2840-582 Paivas.

É administrador da devedora Humberto Guerreiro da Costa, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente, sita na Avenida do 1.º de Maio, 33, 3.º, esquerdo, 2845-582 Amora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Agostinho da Silva Pedro, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 95, 1.º, direito, Fogueteiro, 2845-606 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2008, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-